



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
7ª Superintendência Regional – 7ª SR

7.0070.00/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), por meio da 7ª Superintendência Regional, situada na Avenida Maranhão, nº 1022, Centro, CEP 64.000-010, em Teresina (PI), neste ato representada por seu Superintendente Regional, conforme Decisão nº 433/2023 de 12/04/2023, **MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO** e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, inscrita(o) sob o CNPJ nº 01.613.513/0001-30, com sede em Rua Doroteu Jose Pereira, 248, Centro, Porto Alegre do Piauí - PI, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). **ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**, inscrito no CPF nº *****.946.923-****, cujo diploma foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 06/01/2025, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, nos termos da **RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 604/2025**, datada de 04/11/2025, do Comitê de Gestão Executiva da 7ª/SR, constante no processo administrativo nº **59570.0001058/2025-15**, em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08/05/2025 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e profissional entre os partícipes, objetivando fomentar ações de apoio no Planejamento, Estudos e Suporte Técnico ao Incremento da Piscicultura no Município de Porto Alegre do Piauí - PI, visando a reestruturação da Estação de Piscicultura Dourival Guimarães e implantação da Área de Produção Comunitária, possibilitando o aumento na oferta de alevinos nativos e exóticos, bem como a geração de renda para as famílias de piscicultores residentes na região.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

2.1. Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08/05/2025 e arts. 5º e 6º do Estatuto Social da Codevasf.

☒ Avenida Maranhão, nº 1022, Centro, Teresina – PI, CEP 64.000-010.
☎ Tel.: (86) 3215-0120
www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
7ª Superintendência Regional – 7ª SR

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste ACT será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa e anuência das partes, vedada a modificação do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. *Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:*

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
7ª Superintendência Regional – 7ª SR

5.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CODEVASF

- 6.1. Viabilizar equipe multidisciplinar para dar suporte nos Estudos, Projetos e Planos voltados para a estruturação da Estação de Piscicultura Dourival Guimarães e Área de Produção Comunitária no Município de Porto Alegre do Piauí;
- 6.2. Sugerir, planejar, encaminhar e participar na identificação de possíveis comunidades beneficiárias das ações, em conjunto com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI, visando o atendimento dos requisitos normativos e técnicos das áreas e comunidades prioritárias;
- 6.3. Prestar informações técnicas ao Município de Porto Alegre do Piauí - PI, quando solicitadas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação das ações previstas no presente ACT;
- 6.6. Designar formalmente um empregado responsável para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;
- 6.7. Informar ao Município de Porto Alegre do Piauí - PI sobre todos os fatos que venham a dificultar ou interromper a execução do objeto;
- 6.8. Viabilizar a logística para o deslocamento da(s) equipe(s) da CODEVASF, conforme necessidades eventuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI

- 7.1. Elaborar Plano de Trabalho Simplificado, conforme legislação vigente;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação das ações previstas no presente ACT;
- 7.3. Sugerir, planejar, encaminhar e participar na identificação de possíveis comunidades beneficiárias das ações, em conjunto com a CODEVASF, visando o atendimento dos requisitos normativos e técnicos das áreas e comunidades prioritárias;
- 7.4. Designar formalmente um servidor responsável para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;
- 7.5. Prestar informações técnicas à CODEVASF, quando solicitadas;
- 7.6. Viabilizar a logística para o deslocamento da(s) equipe(s) do Município de Porto Alegre do Piauí - PI, conforme necessidades eventuais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
7ª Superintendência Regional – 7ª SR

7.7. Informar à CODEVASF sobre todos os fatos que venham a dificultar ou interromper a execução do objeto;

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9 CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em nenhuma hipótese e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre/PI, sem citar explicitamente a participação em igual destaque da CODEVASF, e vice-versa, sob pena de imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

10.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores/empregados públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
7ª Superintendência Regional – 7ª SR

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1. No prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do presente ACT, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

11.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

✉ Avenida Maranhão, nº 1022, Centro, Teresina – PI, CEP 64.000-010.
☎ Tel.: (86) 3215-0120
www.codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
7ª Superintendência Regional – 7ª SR

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

15.1. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre/PI, no ato de assinatura deste ACT, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que os seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Como condição de eficácia deste ACT, a CODEVASF providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

16.2. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
7ª Superintendência Regional – 7ª SR

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias oriundas da execução do presente ACT serão dirimidas, de preferência, administrativamente de comum acordo pelos partícipes e, em última instância, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

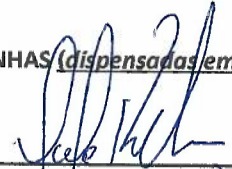
Caso o presente termo seja assinado digitalmente, conforme prevê o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, estará dispensada a assinatura de testemunhas.

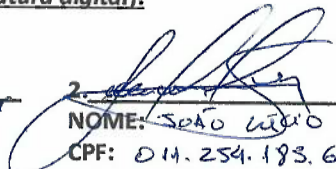
Teresina (PI), 10 de novembro de 2025.


MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO
Superintendente Regional – 7ª SR
CODEVASF


ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Prefeito Municipal
Município de Porto Alegre do Piauí - PI

TESTEMUNHAS *(dispensadas em caso de assinatura digital):*

1. 
NOME: JOÃO OTÔNIO ROCHA CRUZ
CPF: 293.569.033.87

2. 
NOME: JOÃO LUIZ CRUZ SOARES
CPF: 014.254.193.62